

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Instituições de Longa Permanência para Idosos – Lei nº 20.692, de 22/5/2013**

Ementa: Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.525/2011, de autoria do Deputado Marques Abreu.

Essa norma altera a Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso. As alterações estabelecem os princípios a serem observados pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs –, a fim de garantir a qualidade do atendimento prestado. Entre esses princípios estão a preservação dos vínculos familiares dos idosos, o atendimento personalizado e em pequenos grupos, a participação do idoso nas atividades comunitárias e a oferta de um ambiente de respeito e dignidade. A norma também determina que o dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso.

Dados do Censo Demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, revelam um aumento da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010. O envelhecimento da população brasileira se deve ao declínio da mortalidade e fecundidade associado ao crescimento da expectativa de vida. Torna-se, portanto, cada vez mais necessária a criação de instituições que propiciem condições de vida digna aos idosos.

Em sua forma original, o projeto que resultou na Lei nº 20.692, de 2013, visava criar lei específica, estabelecendo os princípios norteadores para o funcionamento das ILPIs. Durante a tramitação da matéria, as Comissões que a analisaram opinaram por inserir o seu conteúdo na Lei nº 12.666, de 1997, o que culminou na aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Espera-se, por meio da Lei nº 20.692, de 2013, contribuir para a melhoria do atendimento dispensado ao idoso pelas ILPIs do Estado.

GCT/GSA/HSN